



REGULAMENTO do CITAR

CAPÍTULO I ÂMBITO e SEDE

Artigo 1º (Âmbito)

1. O Centro de Investigação em Ciência e Tecnologia das Artes (CITAR), é uma unidade de investigação integrada cientificamente na Escola das Artes da Universidade Católica Portuguesa (UCP). Insere-se, para efeitos administrativos e de coordenação geral, no Centro Regional do Porto da UCP.
2. O CITAR tem organização própria regendo-se pelo presente Regulamento e pelos Estatutos da UCP.

Artigo 2º (Sede)

1. O CITAR é uma instituição de âmbito nacional, com sede no Porto, no Centro Regional do Porto da UCP, à Rua Diogo Botelho, 1327 - 4169-005 Porto.
2. No âmbito das suas atividades, o CITAR pode criar núcleos nas localidades do país em que a UCP se encontre presente.

CAPÍTULO II OBJECTIVOS

Artigo 3º (Objectivos e Atividades)

O CITAR tem por finalidade geral o desenvolvimento de atividades de I&D nas áreas das ciências e tecnologias das artes.

- I. A finalidade geral desdobra-se, nomeadamente, nos seguintes objectivos específicos:
 - a) Realizar ações de investigação científica e tecnológica, de carácter experimental e teórico, no domínio científico das ciências e tecnologias das artes;
 - b) Promover e apoiar a formação de recursos humanos no seu domínio, incluindo estudos pós-graduados;
 - c) Fomentar a interdisciplinaridade, em particular através da realização de projetos de colaboração com unidades de investigação noutras áreas da Ciência e das Artes;
 - d) Difundir o conhecimento científico na sua área, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de encontros científicos;



- e) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores, nacionais e internacionais;
- f) Realizar ações de formação e de prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO III
MEMBROS E ÓRGÃOS DO CITAR

Artigo 4º

(Membros)

1. O CITAR é constituído por membros permanentes e não-permanentes.
2. São membros permanentes os doutorados com actividade de investigação agregada aos programas definidos pelo CITAR, que respeitem os critérios de permanência definidos em regulamento anexo, e que cumpram os requisitos de participação definidos pela FCT;
3. São membros não-permanentes os referidos no ponto anterior que, por impedimento regulamentar, legal ou estatutário, não possam ser membros permanentes.
4. Um membro permanente que deixe de cumprir os critérios de permanência definidos em regulamento anexo, será advertido para o facto no ano civil subsequente. Se durante esse ano de advertência não corrigir a situação, será então efectivada a sua mudança de estatuto para membro não-permanente com efeitos imediatos. O regresso ao estatuto de membro permanente pode ser pedido via correio electrónico, desde o momento em que volte a cumprir os referidos critérios. Essa mudança será efectivada no conselho científico seguinte.
5. A admissão de membros faz-se mediante deliberação do Conselho Científico do CITAR, com base em propostas de investigação apresentadas pelo candidato, ou por proposta de qualquer membro permanente doutorado. A proposta de admissão terá de ser fundamentada com base no perfil do candidato e respectivo curriculum vitae, bem como na sua mais-valia para as estratégias do CITAR.
 - a) A admissão de bolseiros far-se-á de acordo com as regras específicas estabelecidas pela FCT.
6. Os membros permanentes têm direito a:
 - a) Participar nas reuniões dos órgãos a que pertençam;
 - b) Participar nas atividades científicas e culturais realizadas ou patrocinadas pelo CITAR;
 - c) Usufruir, de forma preferencial, dos recursos afectos à atividade do CITAR;
 - d) Utilizar os serviços da biblioteca da UCP.
7. Os membros permanentes têm o dever de:
 - a) Contribuir para a realização dos objectivos do CITAR, afectando-lhe pelo menos 30%, da sua atividade;
 - b) Exercer as funções para que foram nomeados;
 - c) Apresentar anualmente um relatório de atividades;



- d) Indicar a sua afiliação quando se apresentam em público, oralmente ou por escrito, em actividades relacionadas com investigação.
8. Os membros não-permanentes podem participar nas actividades do CITAR desde que integrados em projetos de investigação, podendo usufruir da infraestrutura de investigação do Centro. Deverão apresentar relatórios anuais de actividade e responder a outras solicitações dos coordenadores de grupos e projectos em que estejam envolvidos
9. A qualidade de membro permanente ou não-permanente perde-se por:
- Solicitação do interessado, dirigida ao Diretor, que a comunicará ao Conselho Científico do CITAR;
 - Exclusão, após processo organizado, com todas as garantias de defesa, cabendo a decisão final ao Conselho Científico do CITAR.
 - Impossibilidade superveniente do exercício das suas obrigações, cabendo a decisão final ao Conselho Científico do CITAR.
 - No caso da admissão ter sido feita ao abrigo de um projecto específico, o término do projecto determina a desvinculação do Centro, salvo pedido expresso em contrário, e aprovação por Conselho Científico do CITAR.
10. A qualidade de membro não-permanente pode ainda perder-se por re-estruturação do Centro e das suas linhas de Acção.

Artigo 5º

(Órgãos do CITAR)

- São órgãos do CITAR: o Conselho de Direção, o Conselho Científico e a Comissão de Aconselhamento Científico.
- A competência dos órgãos do CITAR é exercida em estreita articulação com os órgãos superiores da UCP e sem prejuízo dos poderes destes.

Artigo 6º

(O Conselho de Direção - Constituição)

- O Conselho de Direção é constituído pelo Diretor e por uma equipa de Direção.
- O Director é nomeado por 3 anos pelo Reitor da UCP, sob proposta do Director da Escola das Artes, ouvido o Conselho Científico da mesma unidade.”*
- Vice-Diretores são nomeados pelo Reitor, sob proposta do Diretor do Centro e o seu mandato cessa com o deste.

Artigo 7º



(O Conselho de Direção - Atribuições)

1. São competências do Diretor:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direção e do Conselho Científico do CITAR;
 - b) Representar o CITAR e assegurar a sua articulação com os Serviços Centrais da UCP.
 - c) Executar as deliberações dos órgãos competentes da UCP e do CITAR
 - d) Coordenar as atividades de investigação e extensão universitária a cargo do CITAR, bem como as de divulgação científica e cultural, de acordo com as orientações dos seus órgãos colegiais;
 - e) Ordenar pagamentos, de acordo com o orçamento aprovado;
 - f) Constituir comissões, tendo em vista a prossecução dos fins e dos objectivos do CITAR;
 - g) Delegar competências, quando o julgue conveniente.

2. São competências do Conselho de Direção:
 - a) Assegurar a gestão corrente do CITAR;
 - b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades, os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades, o orçamento anual e o relatório anual de execução financeira e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico do CITAR;
 - c) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes pelo Diretor da Escola das Artes ou por outros órgãos da UCP;
 - d) Velar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 8º

(O Conselho de Direção - Funcionamento)

1. O Conselho de Direção reúne, por iniciativa do Diretor, pelo menos, duas vezes por semestre, e funciona com a presença da maioria dos seus elementos.
2. O Conselho de Direção funcionará colegialmente, sendo as decisões, sempre que necessário, tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor o voto de qualidade.
3. As deliberações do Conselho de Direção são coligidas em ata.

Artigo 9º

(Conselho Científico - Constituição)

1. O Conselho Científico é constituído pelo Diretor do CITAR, que preside, e por todos os membros permanentes Doutorados.
2. O Diretor da Escola das Artes é por inerência membro do Conselho Científico do CITAR.



Artigo 10º

(O Conselho Científico - Atribuições)

- I. São da competência do Conselho Científico do CITAR:
 - a) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sua exoneração;
 - b) Aprovar os planos anuais ou plurianuais das atividades, os relatórios anuais ou plurianuais de execução de atividades, o orçamento anual e o relatório anual de execução financeira;
 - c) Dar parecer sobre os regulamentos e protocolos regulamentares de funcionamento do CITAR, bem como sobre propostas de alteração dos mesmos;
 - d) Estruturar as atividades de I&D em projetos de investigação de acordo com os objectivos do CITAR;
 - e) Pronunciar-se sobre outros assuntos de índole científica que lhe sejam apresentados pelo Diretor da Escola das Artes ou por outros órgãos da UCP.

Artigo 11º

(O Conselho Científico - Funcionamento)

1. O Conselho Científico reúne regularmente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As reuniões são convocadas por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo ser coligidas em ata.

Artigo 12º

(Comissão de Aconselhamento Científico)

1. A atividade do CITAR é acompanhada por uma Comissão de Aconselhamento Científico, constituída por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, exteriores ao CITAR.
2. Esta Comissão é constituída por um mínimo de três especialistas nos domínios de atividade do CITAR.
3. Os especialistas referidos no ponto anterior são convidados pelo Diretor do CITAR, ouvido o seu Conselho Científico.
4. Compete a esta Comissão, analisar o funcionamento do CITAR, bem como emitir pareceres sobre o plano e o relatório de atividades anuais e o respectivo orçamento.
5. A Comissão reúne bianualmente.



Artigo 13º

(Atividades de Investigação)

1. As atividades de investigação desenvolvidas pelo CITAR estão organizadas em Linhas de Ação.
2. Cada membro integrado do CITAR tem que estar associado a uma Linha de Ação.
3. Cada Linha de Ação é coordenada por um membro permanente do CITAR.
4. Anualmente, o responsável de cada Linha de Ação é obrigado a elaborar um relatório e plano de atividades que envia ao Conselho de Direção.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

(Enquadramento orgânico)

O CITAR integra-se financeira e administrativamente na UCP, através da Escola das Artes.

Artigo 15º

(Funcionamento)

1. A Escola das Artes assegurará o pessoal necessário ao funcionamento do CITAR.
2. As despesas com o pessoal permanente do CITAR, bem como as despesas de administração, são suportadas pelo Escola das Artes, através da sua inclusão no respectivo orçamento anual.
3. Os membros do Conselho de Direção do CITAR podem receber ajudas de custo, de acordo com as normas em vigor na UCP e os critérios estabelecidos pelo Centro Regional do Porto.

Artigo 16º

(Relatórios)

Anualmente, até ao final do mês de Março, o Conselho de Direção do CITAR elabora o relatório e plano de atividades, e o respectivo relatório e plano de execução financeira, que submete para aprovação ao Conselho Científico do CITAR.

Artigo 17º

(Receitas)

São receitas próprias do CITAR:

- a) Verbas provenientes nomeadamente da organização de congressos, colóquios, cursos, estudos.
- b) Verbas provenientes da prestação de serviços.



- c) Produto da venda de publicações.
- d) Subsídios atribuídos à realização de projetos e iniciativas do CITAR.
- e) Subvenções regulares ou extraordinárias da UCP.

Artigo 18º

(Despesas)

Os membros e colaboradores do CITAR poderão receber prestações e subsídios de investigação, em função dos projetos em que colaborem e de outras tarefas que lhes sejam cometidas, designadamente de ensino ou prestação de serviços.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

(Dissolução)

1. O CITAR pode ser dissolvido pelo Reitor, sob proposta do Director do Centro, ouvido o Conselho Científico da Escola das Artes.
2. Em caso de dissolução do CITAR, o património que restar, feita a liquidação das dívidas, será integrado na Escola das Artes da UCP.